



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Ementário de Jurisprudência

**1.092**

14.05.2018 a 18.05.2018

### Sumário

<b>Direito Administrativo.....</b>	<b>3</b>
Questionamento de ato praticado por órgão estadual de trânsito. Ilegitimidade passiva da união. Função fiscalizatória. Insuficiência para a configuração de intervenção jurídica....	3
<b>Direito Civil.....</b>	<b>3</b>
Financiamento estudantil. Preliminar. Legitimidade da instituição de ensino superior. Rejeitada. Fator restrição cadastral. Negativa da CEF na celebração do contrato.....	3
<b>Direito Penal.....</b>	<b>4</b>
Ex-prefeito. Desvio de bem público em proveito alheio ou próprio. Convênio. Funasa. .	4
Crime contra a ordem econômica. Extração clandestina de quartzito. Usurpação de bem público (art. 2º, Lei 8.176/91). Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria não demonstradas. Insuficiência de provas. Inexistência de flagrante. Prova testemunhal inconclusiva. Condenação baseada em meros indícios. ....	4
<b>Direito Processual Penal.....</b>	<b>6</b>
Divergência da capitulação. Prova de materialidade e indícios de autoria. Instrução criminal. Necessidade. Denúncia. Recebimento. ....	6



**Direito Tributário.....6**

Juízo de retratação. Inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para o PIS/ Cofins - ilegitimidade - não-subsunção do ICMS ao conceito de faturamento - CF/88, art. 195, I - RE nº 240.785/MG e re nº 574.706/PR. - ação ajuizada após 08/06/2005. Prescrição quinquenal. Observância. Correção monetária. Aplicação da taxa selic.....6

Embargos à execução fiscal. Cobrança do IPTU. UFBA: autarquia federal. Imunidade tributária recíproca. Taxa de limpeza de limpeza pública - TLP. Lei municipal 5.262/1997. ....7



## DIREITO ADMINISTRATIVO

Questionamento de ato praticado por órgão estadual de trânsito. Ilegitimidade passiva da união. Função fiscalizatória. Insuficiência para a configuração de intervenção jurídica.

*Administrativo e processual civil. Questionamento de ato praticado por órgão estadual de trânsito. Ilegitimidade passiva da união. Função fiscalizatória. Insuficiência para a configuração de intervenção jurídica. Apelação desprovida.*

I. O art. 22, II, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece a competência dos órgãos estaduais de trânsito, mediante delegação do DENATRAN, para a expedição e cassação das carteiras nacionais de habilitação.

II. Eventual ilegalidade na execução dessas atividades delegadas deve ser questionada no âmbito da justiça estadual a que se vincula o órgão de trânsito responsável pelo ato tido como ilegal.

III. Ilegalidade passiva da União para o atendimento da pretensão do autor.

IV. Apelação desprovida. ( AC 0084290-38.2014.4.01.3800, Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, TRF1 - Quinta Turma, Unânime, e-DJF1 Data:14/05/2018.)

## DIREITO CIVIL

Financiamento estudantil. Preliminar. Legitimidade da instituição de ensino superior. Rejeitada. Fiador restrição cadastral. Negativa da CEF na celebração do contrato.

*Civil. Financiamento estudantil. Preliminar. Legitimidade da instituição de ensino superior. Rejeitada. Fiador restrição cadastral. Negativa da cef na celebração do contrato. Regularização. Perda de prazo.*

I. A instituição de ensino é parte ilegítima para figurar na relação processual, por não possuir ingerência sobre a contratação vinculada ao FIES.

II. A Lei n. 10.260/2001 em seu art. 5º, III, c/c §9º, I e II, confere suporte legal à exigência de garantia para realização de financiamento vinculado ao FIES. Precedente do STJ em regime de recurso especial repetitivo.

III. Legítima a negativa da instituição financeira em celebrar contrato diante da restrição cadastral do fiador. Sanada da restrição, após ultrapassado o prazo para conclusão do contrato, afigura-se legítima a negativa de financiamento por perda de prazo.



IV. Manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido de contratação extemporânea do FIES para o semestre letivo de 2/2011.

V. Apelação não provida.( AC 0047432-40.2011.4.01.3500, Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, TRF1 - Quinta Turma, Unânime, e-DJF1 Data:14/05/2018.)

## DIREITO PENAL

Ex-prefeito. Desvio de bem público em proveito alheio ou próprio. Convênio. Funasa.

*Penal. Processual penal. Ex-prefeito. Desvio de bem público em proveito alheio ou próprio. Convênio. Funasa. Dolo não configurado.*

I. O réu, ex-prefeito de Município de Ruy Barbosa, deixou de prestar contas, tempestivamente, de verbas federais repassadas ao município, em virtude do convênio n. 2185/99 celebrado entre aquele município e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, aplicando os recursos do convênio em desacordo com o plano de trabalho, cujo objetivo era a construção de melhorias sanitárias em diversos domicílios da municipalidade.

II. Ausente o dolo ou má-fé de cometer o delito previsto no art. 1º, II e VII, do Decreto-Lei 201/1967, na conduta do agente político que, conquanto tenha cometido equívocos procedimentais, não agiu com o propósito de burlar a lei ou prejudicar a Administração Pública, mas apenas buscou adequar os valores recebidos de convênio firmado com o FUNASA às necessidades do município.

III. Apelação do réu provida. Apelação do Ministério Público Federal prejudicada. (ACR 0001674-83.2007.4.01.3304, Desembargadora Federal Monica Sifuentes, TRF1 - Terceira Turma, Unânime, e-DJF1 Data:18/05/2018.)

Crime contra a ordem econômica. Extração clandestina de quartzito. Usurpação de bem público (art. 2º, Lei 8.176/91). Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria não demonstradas. Insuficiência de provas. Inexistência de flagrante. Prova testemunhal inconclusiva. Condenação baseada em meros indícios.

*Penal. Processo penal. Crime contra a ordem econômica. Extração clandestina de quartzito. Usurpação de bem público (art. 2º, lei 8.176/91). Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria não demonstradas. Insuficiência de provas. Inexistência de flagrante. Prova testemunhal inconclusiva. Condenação baseada em meros indícios. Prova emprestada inaplicável ao caso. Princípio do in dubio pro reo. Absolvição (art. 386, v, CPP). Recurso provido.*

I. A conduta de explorar matéria-prima sem autorização ou licença dos órgãos



competentes pode configurar tanto crime contra o meio ambiente (Lei 9.605/1998), quanto crime contra o patrimônio da União, pela usurpação do bem público (Lei 8.176/1991). Tendo o Réu sido enquadrado nesta última Lei, justifica-se a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa.

II. A materialidade foi embasada em Boletim de Ocorrência que registra apenas a apreensão de motocicleta de propriedade do Réu, não se tendo demonstrado a coleta de minerais, ferramentas, apetrechos ou outros materiais que pudessem estar sendo utilizados para a suposta extração clandestina de quartzito, sendo que sequer houve flagrante.

III. Não se pode imputar ao Réu a prática da conduta somente por ter abandonado sua motocicleta no local do fato, afigurando-se verossímil a alegação de que estava apenas procurando trabalho na região, não sendo suficiente para comprovar sua autoria seu depoimento prestado em outro processo, que trata de fato distinto (ainda que praticado em circunstâncias semelhantes), ocorrido “em ocasião ulterior” e em localidade diversa. Dessa forma, não há falar em prática reiterada do delito ora imputado ao Acusado.

IV. Não obstante o que dispõe o art. 239 do Código de Processo Penal, indícios e ilações se prestam tão somente para embasar inquérito policial, mas jamais condenação penal.

V. Ainda que se aceitassem os indícios que pesam em face do Réu como suficientes, não seria possível a condenação porque nenhuma prova robusta que confirmasse esses indícios foi produzida durante a instrução processual, sendo que os depoimentos das testemunhas também não atribuem ao Acusado a prática do delito em questão.

VI. Nosso ordenamento processual pode cancelar a decisão condenatória que utiliza prova indiciária, mas desde que esta se mostre conclusiva, exclua qualquer hipótese favorável ao Acusado e se coadune com a prova colhida nos autos, o que, a rigor, não ocorre, no caso vertente, pelo que sua absolvição, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, é medida que se impõe.

VII. Conclui-se pela insuficiência de provas que vinculem o Réu ao crime, o que enseja a aplicação do princípio do in dubio pro reo ou favor rei, que funciona como critério de resolução de incerteza, calcado no preceito constitucional da presunção de inocência, privilegiando-se a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva estatal.

VIII. Recurso do réu provido, com vistas à sua absolvição (art. 386, V, do CPP). (ACR 0000348-33.2013.4.01.3804, Desembargador Federal Mário César Ribeiro, TRF1 - Terceira Turma, Unânime, e-DJF1 Data:18/05/2018.)



## DIREITO PROCESSUAL PENAL

Divergência da capitulação. Prova de materialidade e indícios de autoria. Instrução criminal. Necessidade. Denúncia. Recebimento.

*Processual penal. Penal. 296, § 1º, I do CP. Divergência da capitulação. Prova de materialidade e indícios de autoria. Instrução criminal. Necessidade. Denúncia. Recebimento. Recurso provido.*

I. A eventual dissonância entre os fatos narrados na inicial e a capitulação dada pela acusação não ensejam, por si só, a rejeição da denúncia, uma vez que o acusado defende-se dos fatos, e não dos dispositivos legais que lhe são imputados.

II. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade dos crimes previstos no art. 296, § 1º, I do CP afastam a conclusão, de plano, de ausência de justa causa para a ação penal, uma vez que os fatos apontados exigem análise no decorrer da instrução criminal.

III. Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, há de ser recebida a denúncia.

IV. Recurso em sentido estrito provido. (RSE0001607-06.2017.4.01.3810, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, TRF1 - Quarta Turma, Unânime, e-DJF1 Data:16/05/2018.)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

Juízo de retratação. Inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins - ilegitimidade - não-subsunção do ICMS ao conceito de faturamento - CF/88, art. 195, I - RE nº 240.785/MG e RE nº 574.706/PR. - ação ajuizada após 08/06/2005. Prescrição quinquenal. Observância. Correção monetária. Aplicação da taxa selic.

*Processual civil e tributário. Juízo de retratação. Inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins - ilegitimidade - não-subsunção do icms ao conceito de faturamento - CF/88, art. 195, I - RE nº 240.785/MG e RE nº 574.706/PR. - ação ajuizada após 08/06/2005. Prescrição quinquenal. Observância. Correção monetária. Aplicação da taxa Selic.*

I. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 574.706/PR, sob regime da repercussão geral, firmou o entendimento no sentido de que é indevida a inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS. (RE 574706 / PR - PARANÁ. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 15/03/2017. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 29-09-



2017 PUBLIC 02-10-2017).

II. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/05, considera-se válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC aos recursos sobrestados. Recurso extraordinário desprovido. (Cf. RE 566621/RS, da Relatoria da Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 11/10/2011; p. 273).

III. Correção monetária pela Taxa SELIC, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o regime do recurso repetitivo do art. 543-C do Código de Processo Civil. (Cf. REsp 1270439/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013).

IV. Apelação da parte impetrante parcialmente provida. (AMS 0008327-66.2006.4.01.3812, Desembargador Federal José Amilcar Machado, TRF1 - Sétima Turma, Unânime, e-DJF1 Data:18/05/2018.)

Embargos à execução fiscal. Cobrança do IPTU. UFBA: autarquia federal. Imunidade tributária recíproca. Taxa de limpeza de limpeza pública - TLP. Lei municipal 5.262/1997.

*Processual civil. Tributário. Embargos à execução fiscal. Cobrança do IPTU. UFBA: autarquia federal. Imunidade tributária recíproca. Art. 150, § 2º, da CF/1988. Taxa de limpeza de limpeza pública - TLP. Lei municipal 5.262/1997. Inconstitucionalidade.*

I. As autarquias federais detêm a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, alínea “a”, da CF/1988, haja vista jurisprudência pacífica desta Corte e do STF.

II. No mais, mesmo se o imóvel de propriedade do ente público estivesse cedido à pessoa jurídica de direito privado, portanto com atividades privadas/empresarias diversas da função pública, o IPTU originado pelo imóvel no período seria de responsabilidade da entidade privada, não do ente público. Esse é o entendimento afirmado pelo STF ao julgar o RE 601720, Rel. p/ acórdão Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 19/04/2017, com repercussão geral (Tema 437): “Incide o imposto Predial e Territorial Urbano considerado bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora”.

III. O STF entendeu ser inconstitucional a Taxa de Limpeza Pública - TLP instituída pela Lei 5.262/1997: “Não se mostrando a taxa em questão específica nem divisível, considerado o contribuinte e o imóvel do qual é proprietário, conclui-se pela ausência de enquadramento do extraordinário no permissivo da alínea “a” do inciso III do artigo 102 do Diploma Maior, no que afastado o tributo” (RE 515.885 AgR/BA, r. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma).

IV. Apelação não provida. (ACR 0008423-31.2007.4.01.3300, Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), TRF1 - Sétima Turma, Unânime, e-DJF1 Data:18/05/2018.)



Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio à Revista – Serev/Cojud.

(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)

Informações/sugestões: (61) 3410-3571 e 3410-3575

*e-mail:* [dijur@trf1.jus.br](mailto:dijur@trf1.jus.br)